



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-02243/06

Publicado D.O.E.

Em 29/08/2007

Secretaria do Tribunal Pleno

Administração Direta Municipal. Prefeitura de REMÍGIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício de 2005. Emissão, em separado, de PARECER CONTRÁRIO – gestão do Sr. Pedro Olímpio dos Santos (03/01/2005 a 21/10/2005). Emissão, em separado, de PARECER FAVORÁVEL – gestão do Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho (24/10/2005 a 31/12/2005). Imputação de débito.

ACÓRDÃO A P L - T C -

617/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02243/06, relativo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de REMÍGIO, exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Olímpio dos Santos (03/01/2005 a 21/10/2005) e do Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho (24/10/2005 a 31/12/2005);

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte, as justificativas e defesas dos interessados e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- I. **imputar débito** no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), ao Sr. **Pedro Olímpio dos Santos**, correspondente ao excesso de remuneração recebida;
- II. **assinar ao acima identificado o prazo de 60** (sessenta) dias, a contar da publicação deste ACÓRDÃO no Diário Oficial do Estado, para recolhimento voluntário¹ do débito, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de agosto de 2007

Conselheiro Amóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb

¹ Devolução – ao erário municipal;